



LEI 6.233
De 29 de abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 23/2026 - L

De 23 de março de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6283 de 7/4/2026

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSD)

Institui o Programa “Guarda Civil Municipal nas Escolas – GCM nas Escolas” no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o Programa Guarda Civil Municipal nas Escolas – GCM nas Escolas, com a finalidade de promover ações de segurança preventiva no ambiente escolar, bem como fortalecer a integração entre a Guarda Civil Municipal e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa deve ser desenvolvido prioritariamente nas unidades da rede pública municipal de ensino, podendo, quando necessário, abranger o entorno das unidades escolares e demais instituições de ensino situadas no Município, mediante planejamento da administração pública.

Art. 2º A atuação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Programa “GCM nas Escolas” ocorrerá de forma preventiva, estratégica e conforme planejamento operacional, não sendo obrigatória a presença permanente de agentes em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. A disponibilização de agentes da Guarda Civil Municipal nas unidades escolares ocorrerá conforme análise de demanda, situações específicas ou necessidades identificadas pela administração pública, podendo ocorrer de forma eventual, periódica ou temporária.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa “GCM nas Escolas”:

I – contribuir para a segurança preventiva nas unidades escolares e em seu entorno;

II – prevenir situações de violência, vandalismo, bullying, uso de drogas e demais ocorrências que possam comprometer a integridade da comunidade escolar;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.233/2026

III – promover ações educativas voltadas à cidadania, à cultura de paz e ao respeito às normas de convivência;

IV – fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a Guarda Civil Municipal;

V – colaborar para a construção de um ambiente escolar mais seguro e adequado ao desenvolvimento educacional.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – patrulhamento preventivo nas unidades escolares e em seu entorno;

II – acompanhamento dos horários de entrada e saída dos alunos, quando necessário;

III – realização de palestras, orientações e atividades educativas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cidadania;

IV – orientação da comunidade escolar ante à prevenção de situações de risco.

Art. 5º O Poder Executivo deverá deliberar sobre o número de agentes públicos que farão a segurança presencial das Escolas Municipais, em conformidade com o artigo 144, §8º da Constituição Federal e artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 13022/2014.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/4/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 29 de abril de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 7 de abril de 2026**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C314-7076-BE4C-7F71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/04/2026 12:51:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C314-7076-BE4C-7F71>